



LEI MUNICIPAL Nº. 141/2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de *Educação, Esporte e Lazer de Pinto Bandeira/RS.*

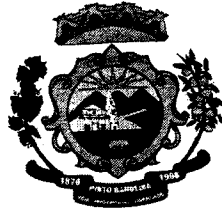
João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Pinto Bandeira - CMEEL, órgão colegiado, vinculado à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que tem a função de orientar e assessorar na Política Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer será consultivo e deliberativo, conforme exigência por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros, titulares e iguais números de membros suplentes, dentro os quais se incluirão:

- a) Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão de Mauá;
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Emilio Meyer;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Urbanismo, Cultura e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habilitação e Trabalho;
- g) Grêmio Estudantil da Escola Estadual Professor José Pansera;
- h) Grupo Atitude Jovem;
- i) Representante do Conselho do FUNDEB;
- j) Representante do COMALES.



Parágrafo Primeiro – Cada ente referido no caput deste artigo, indicará um membro titular e um suplente para compor o referido conselho.

Art.3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de 03(três) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§1º - Os conselheiros que deixarem de pertencer as categorias, que representam, serão por essas substituídas, no prazo máximo de (30) trinta dias.

§2º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato.

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer terá um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário, eleitos por seus pares em escrutínio secreto nomeados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: A duração do mandato do Presidente, do Vice-Presidente, e do Secretário, será de dois anos, prorrogável por igual período.

Art.5º - O Conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo de assuntos pertinentes ao ensino, à educação, esporte e lazer.

§1º - O Conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regime Interno.

§2º - As decisões do Conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer serão tomadas em forma de resoluções.

Art.6º - Ao conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer compete:

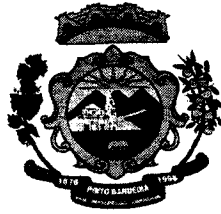
- 1) Elaborar seu Regimento Interno deverá ser aprovado pelo chefe do poder executivo municipal.



- II) Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no município.
- III) Promover estudos da comunidade, tendo em vistas os problemas educacionais e do esporte e lazer.
- IV) Assessorar o Poder Público na conservação e quando necessário a ampliação da rede de escolas mantidas pelo município.
- V) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do ensino no município.
- VI) Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo poder Executivo Municipal.
- VII) Manter intercâmbio com os Conselhos Estadual e Federal de Educação e com os demais conselhos municipais.
- VIII) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- IX) Monitorar e avaliar com a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o processo de discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação.
- X) Estudar e sugerir alterações no regimento escolar ou plano de estudos, respeitando o disposto na lei de diretrizes e bases da educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art.7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Educação, Esporte e Lazer será considerada de serviço relevante à comunidade.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá disponibilizar sua infraestrutura para que o Conselho Municipal possa realizar suas atividades técnicas e administrativas, conforme possibilidades existentes na mesma.



Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 14 de maio de 2015.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 15. 05. 2015.**

No Impedimento Tânia Pavan Balbinot
ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.